

Ofício 173/2023

De: Gabinete J. - ARIGI_GP

Para: Imprensa_prefeitura

Data: 13/12/2023 às 13:12:03

Setores envolvidos:

ARIGI_GP

Repúblicação da Emenda à Lei Orgânica n. 02/2023 para correção de erro material

Prezados,

Saudações.

Por determinação da Excelentíssima Senhora Presidente, estou encaminhando o Ofício CM n. 173/2023, o qual trata da republicação da Emenda à Lei Orgânica n. 02/2023 para correção de erro material.

Atenciosamente,

Fabiane Maria de São José

Assessoria da Presidência,

Relações Institucionais e Gestão Interna

Anexos:

errata_EMENDA_LOM_N_02_2023_PARA_REPUBLICACAO.doc

errata_EMENDA_LOM_N_02_2023_PARA_REPUBLICACAO.pdf

of_cm_173_2023002.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

“ERRATA”

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2023.

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal. As alterações abrangem incisos do art. 12, art. 17, art. 30, art. 31, art. 61 a 64, art. 91, art. 109, art. 111, art. 122 e 123, art. 137, art. 159, e art. 185.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, nos termos do artigo 88 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda modificativa com o seguinte teor:

Art. 1º O inciso XXI do art. 12 fica revogado.

Art. 2º Os incisos VIII e XXVII do art. 17 passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“VIII - autorizar o prefeito a ausentar-se do Município quando por mais de 15 dias;
XXVII – autorizar mediante a aprovação, por maioria absoluta de seus membros, a venda de bens imóveis.”*

Art. 3º. O art. 30 passará a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 30.
I – da realização de Sessão Secreta;
II – da rejeição do Parecer do Tribunal de Contas;
III – da aprovação de proposta para mudança de nome do Município;
IV – da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
V – da destituição de componentes da Mesa;
VI – do processo de cassação do prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores;
VII – da alteração desta Lei;
VIII – da realização de empréstimos de entidade privada.”*

Art. 4º. O art. 31 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31.
I – do Estatuto dos Servidores Municipais;
II – da rejeição de veto do Executivo;
III – do Regimento Interno da Câmara Municipal.
IV – do Código de Obras ou de Edificações;
V – do Estatuto do Magistério Municipal.”*

Art. 5º. Os art. 61, 62, 63, 64 passarão a vigorar de acordo com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

“Art. 61. A Câmara poderá ainda, cassar o mandato do vereador nos termos no artigo 7º do Decreto Lei 201/67.

Art. 62. O processo de cassação do mandato do vereador obedecerá ao rito estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei 201/67.

Art. 63. Será garantido ao vereador, no caso de abertura de processo de cassação, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 64. Nos termos do inciso VII do artigo 5º do Decreto Lei 201/67, o processo deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.”

Art. 6º. O art. 91 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91.

Parágrafo único –

- I – Código de Obras e Edificações;*
- II- Código Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;*
- III – Código de Posturas;*
- IV – Estatuto dos Servidores Municipais;*
- V – Plano Diretor Municipal;*
- VI – Regime Jurídico Único dos Servidores. ”*

Art. 7º. O inciso XXII do artigo 109 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109

XXII – celebrar convênios e consórcios não onerosos. Entretanto, caso envolvam compromissos gravosos, requererá autorização legislativa. ”

Art. 8º. O inciso VIII e IX do art. 111 passam a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Dispor mediante decreto sobre:

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos; e,*
- b) extinção de funções e cargos públicos quando vagos.*

IX – o prazo aludido nos incisos V e VI será de 48 (quarenta e oito) horas. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 9º. Os art. 122 e 123 passarão a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 122. São infrações político-administrativas aquelas estabelecidas no artigo 4º do Decreto Lei 201/67.

Art. 123. Aplica-se ao processo de cassação do mandato do Prefeito o disposto no Decreto Lei 201/67. "

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos do artigo 137: *incisos VI; IX; X; XIII e suas alíneas; XVI; XX, somente a alínea "a"; XXI e suas alíneas.*

Art. 11. O inciso XIV do art.137 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 137 –

XIV – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 12. Os art. 139, 142 e 143 ficam revogados.

Art. 13. O artigo 159, caput, da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. A alienação dos bens imóveis, sempre subordinada à aprovação legislativa e a existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá à legislação federal pertinente. "

Art. 14. O inciso IV do §3º do art. 185 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185.

§ 3º

IV – As emendas parlamentares individuais serão aprovadas no limite estabelecido na Constituição Federal. "

Art. 15. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Plenário Sebastião Antônio Pereira, em 07 de novembro de 2023

MARIA ESTELA FERNANDES MARTIN
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 - SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

OF CM Nº173/2023

Assunto: Republicação da Emenda à Lei Orgânica n.02/2023 - Correção de Erro Material

Ao Excelentíssimo Senhor ROGER FERNANDES GASQUES,
Prefeito, de Álvares Machado

Prezado,

Venho por meio desta comunicar e esclarecer sobre a republicação da Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023. A referida lei foi inicialmente publicada em 8 de dezembro de 2023, entrando em vigor na mesma data. No entanto, identificamos um erro de digitação no art. 8º.

Segue a correção a ser realizada no texto original:

Onde se lê:	O correto é
Art.8º [...] IX – os prazos aludidos nos incisos X e IX serão de 48 (quarenta e oito) horas.",	Art.8º [...] IX – o prazo aludido nos incisos V e VI será de 48 (quarenta e oito) horas.

A presente errata visa corrigir o equívoco de digitação, garantindo a precisão e a conformidade do texto com a intenção original da emenda. Com o intuito de corrigir esse equívoco, procedemos à republicação da Emenda em 13 de dezembro de 2023. Destacamos que essa republicação teve exclusivamente a finalidade de corrigir erros de digitação, não implicando em modificação na essência da norma.

Esclarecemos que, de acordo com o entendimento firmado na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especificamente no art. 1º, § 4º, as correções de texto em lei já em vigor consideram-se como "lei nova". Contudo, é relevante ressaltar que essa regra não se aplica nos casos de republicação destinada a sanar mero erro material no texto original, sem alteração na essência da norma.

Diante disso, a republicação da Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023 ocorreu unicamente com o propósito de corrigir erros materiais no art. 8º, não configurando, portanto, uma "nova lei" no sentido jurídico.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24 hs. A denúncia pode ser anônima!
camara@alvaresmachado.sp.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F72B-876C-C72E-F335

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN (CPF 087.XXX.XXX-01) em 13/12/2023 13:13:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/F72B-876C-C72E-F335>